

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 82/2019**

**1 - JUSTIFICATIVA**

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 05/2017, para pavimentação tipo lajota (tijolão) sob regime de mutirão, da **Rua Gustavo Raddatz**, nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.940/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*) A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, no qual, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

**2 - DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 05 de dezembro de 2019

**ADILSON MESCH**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

### **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Execução de serviços de pavimentação tipo lajota (tijolão) de 1.973,41 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) da Rua Gustavo Raddatz, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 05/2017.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>): R\$ 82,24 (oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme edital.

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 162.293,24 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS DAS RUAS: R\$ 93.194,37 (noventa e três mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 69.098,87 (sessenta e nove mil, noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 1.973,41 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, REFERENTE MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS DAS RUAS: 1.133,20m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 840,21 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## 1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 05/2017).

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
429	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051980000000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários

## 3 - PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 06/12/2019

#### **4 - EXECUTOR**

Tordo Engenharia Civil e Ambiental Eirelli, CNPJ nº 09.374.966/0001-63, com sede na Alameda Rio Branco, n.º 805, apto 408, bloco B, Centro – Blumenau/SC, neste ato representado pela Sra. Olga Catarina Tordo, CPF nº 805.326.247-34 e RG nº 2.795.946-5, residente e domiciliada na Alameda Rio Branco, n.º 805, apto 408, torre II, Centro, cidade Timbó/SC.

#### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA**

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal nº 1940/1997, da empresa Tordo Engenharia Civil e Ambiental Eirelli, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento nº 05/2017). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas está prevista no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

#### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento nº 05/2017, ou seja, R\$ 82,24 (oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) o metro quadrado.

**ADILSON MESCH**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola